



Serviço Público Federal
Presidência da República
Casa Civil
Imprensa Nacional

CONTRATO Nº 9/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
IMPRENSA NACIONAL, E A EMPRESA
ISH TECNOLOGIA S.A., PARA
FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE
SEGURANÇA E DISPONIBILIDADE DA
INFORMAÇÃO INTEGRADA PARA
ESTAÇÃO DE TRABALHO E AMBIENTE
CORPORATIVO.

A União, por intermédio da **Imprensa Nacional**, Órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil da Presidência da República, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.196.645/0001-00, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 800, Brasília-DF, doravante denominada **Contratante**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, Senhor **Pedro Antonio Bertone Ataíde**, portador do documento de identidade nº 15.531.289 – SSP/SP, e do CPF nº 055.071.218-69, residente e domiciliado no Distrito Federal, nomeado pela Portaria nº 1.514, de 20 de julho de 2016, publicada no DOU, Seção 2, de 20 de julho de 2016, com delegação de competência conferida pela Portaria nº 555, de 25 de junho de 2012, da Casa Civil da Presidência da República, e de conformidade com as atribuições conferidas no art. 5º, inciso XII, da Portaria nº 147, de 9 de março de 2006, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e a empresa **ISH Tecnologia S.A.**, inscrita no CNPJ nº 01.707.536/0001-04, com sede à SCN Quadra 01, bloco “F”, sala 104, CEP 70711-905, doravante designada **Contratada**, neste ato devidamente representada **Rodrigo Garcia Medeiros**, função de Diretor Executivo, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 300.497.301 SSP/SP, e do CPF nº 284.047.958-35, têm entre si ajustado o presente contrato que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2008, e demais diplomas legais pertinentes, consoante o **Processo nº 00034.001320/2016-65**, observado as condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 11/2015, UASG nº 160163 do Ministério da Defesa do Exército Brasileiro do Comando Militar da Amazônia do Comando da 8ª Região Militar 8ª Divisão de Exército (Governo das Armas da Província do Pará/1821) e seus Anexos, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de solução de segurança e disponibilidade da informação de acordo com as especificações contidas no *Anexo 11*, destinado a atender às necessidades da Imprensa Nacional, em Brasília – DF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Vinculam-se ao presente contrato o Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 11/2015 do Ministério da Defesa, Comando do Exército, Comando Militar

da Amazônia/Comando da 8ª Região Militar e seus anexos, bem como a proposta da Contratada, os quais constituem partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

A Contratada foi selecionada por meio do Pregão Eletrônico SRP nº 11/2015, do Ministério da Defesa, Comando do Exército, Comando Militar da Amazônia/Comando da 8ª Região Militar, realizado com fundamento da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/2006, IN/MPOG nº 02/09, IN nº 01/10 e IN nº 04/2010 e alterações posteriores, Decreto nº 5.450, de 31/05/05, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, Decreto nº 3.555/2000 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E DO LOCAL DE EXECUÇÃO

O objeto de que trata este contrato deverão ser prestados na Imprensa Nacional, localizada no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 800, Brasília-DF.

A Contratada estará obrigada ao cumprimento dos seguintes prazos:

a) De no máximo 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da Nota de Empenho, para o início da execução do serviço de acordo com as especificações e demais condições estipuladas em sua proposta comercial e de acordo com o previsto no edital e seus anexos;

b) A garantia deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses a contar da data do recebimento definitivo, nas condições dispostas no item 15 do termo de referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

O valor estimado deste contrato é de **R\$ 334.800,00 (trezentos e trinta e quatro mil e oitocentos reais)**, conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12	Solução de Proteção da Informação	06	55.800,00	334.800,00

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à Contratada serão realizados conforme disponibilidade de crédito descentralizado e de acordo com a execução do serviço por intermédio de valores lançados em Nota de Empenho mediante apresentação da NF/Fatura em até 30 (trinta) dias a contar da data de seu recebimento no protocolo da Contratante, após a comprovação da sua regularidade fiscal e da manutenção as mesmas condições de habilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratada deverá manter o cadastro junto ao SICAF, do Sistema Integrado de Administração e Serviços Gerais da União (SIASG), em plena validade, com vistas à realização dos pagamentos pela Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É facultado a Contratante deduzir dos valores devidos à Contratada, os correspondentes a multas ou indenizações a ela aplicadas, nos termos da Lei nº 8.666/1993, e conforme o previsto neste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento estará subordinado à comprovação, por parte da Contratada, da manutenção de todas as condições de habilitação, incluídas a regularidade fiscal para com o FGTS, a fazenda Federal e a Justiça Trabalhista com o objetivo de assegurar o cumprimento do art. 2º da Lei nº 9.012/95 e art. 29, inciso III e IV e art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA– DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento-Geral da União para o exercício de 2016 no Programa de Trabalho 04.662.2038.2804.0001, Elemento de Despesa 33.3.90.39 subitem 57, fonte 150, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2016NE800353, no valor de R\$ 334.800,00 (trezentos e trinta e quatro mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRECAUÇÕES DE SEGURANÇA À SAÚDE A SEREM ADOTADAS

Todas as precauções e normas expedidas pela Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho, do Ministério do Trabalho, deverão ser cumpridas pela Contratada com relação ao seu pessoal. Atos e fatos considerados inseguros determinarão a paralisação da entrega dos produtos, sendo o ônus pelo atraso de responsabilidade da Contratada;

A Contratada deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis ao atendimento dos seus empregados acometidos por mal súbitos ou acidentados.

A execução do serviço e possíveis ocorrências que podem advir dessa execução não geram vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta restando toda responsabilidade sob a responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas e documentos referenciados neste contrato.

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da Contratada:

a) Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo do objeto.

b) Reparar e corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto licitado em que se verificarem incorreções.

c) Obrigar os funcionários a apresentar-se com vestimenta adequada, não estando sem camisa durante o ato de entrega dos produtos.

d) Entregar os produtos na quantidade solicitada e com as marcas dos produtos de acordo com as determinadas na proposta.

e) Entregar todos os produtos mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, constando no corpo da nota fiscal o nº do empenho a que se refere, atentando para a discriminação do produto e as unidades estejam de acordo com o termo de referência, bem como a escrituração da Nota Fiscal de acordo com a Nota de Empenho.

f) Dar ciência ao Comando da 8ª Região Militar, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade verificada no fornecimento dos materiais solicitados.

g) Estar em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de fornecedores – SICAF por ocasião de cada pagamento.

h) Observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares e com selo PROCEL de eficiência de consumo no que for cabível durante a execução do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da Administração Pública:

a) Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente a entrega do objeto.

b) Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados e indicar os locais onde o serviço será entregue.

c) Efetuar os pagamentos devidos.

d) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto licitado, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões da mesma.

e) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que à Contratada executar fora das especificações do Edital.

f) Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

O atraso injustificado na entrega execução dos serviços, ou a inexecução total ou parcial de quaisquer cláusulas relativas ao objeto do presente contrato, sujeitarão a Contratada, garantidos a prévia e ampla defesa e o contraditório, às sanções administrativas transcritas abaixo e as demais, previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02:

a) multa de **0,5% (cinco décimos por cento) ao dia**, sobre o valor da fatura, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia consecutivo, e a critério da Administração, configurada a inexecução total da obrigação assumida, poderá ocorrer a não aceitação definitiva do objeto e a rescisão unilateral da avença. Nessa hipótese, a multa recairá sobre o valor total do contrato;

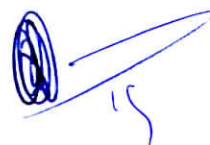
b) multa de **até 10% (dez por cento)** sobre o valor da fatura, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida, segundo sua gravidade. Em caso de reincidência, a partir da segunda ocorrência, a multa poderá ser aplicada em dobro;

c) multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor da fatura, em caso de inexecução total da obrigação assumida. Em caso de reincidência, a Administração poderá rescindir o contrato e aplicar multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total;

d) multa de **0,2% (dois décimos por cento) ao dia**, sobre o valor da fatura, no caso de não substituição de item que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência ao total de 15 (quinze) dias durante a vigência do contrato. Após esse limite, e a critério da Administração, poderá restar caracterizada a inexecução parcial da obrigação assumida, com a aplicação da sanção adicional correspondente; e

e) impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e descredenciamento no SICAF, sem prejuízo da aplicação simultânea das multas previstas em edital e neste Contrato e das demais cominações legais

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As multas mencionadas serão contadas a partir da data da notificação.



PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão – prioritariamente – descontadas da fatura(s) a ser(em) emitida(s) pela Contratada, caso esta seja a infratora. Excepcionalmente, e a critério do Contratante, o valor da multa poderá ser recolhido diretamente à União, mediante a emissão da GRU correspondente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O atraso na prestação do serviço após 30 (trinta) dias, em relação ao prazo estabelecido no instrumento contratual e sem justa causa, será considerado como recusa, sendo aplicadas as penalidades previstas em conformidade com esta cláusula. Neste caso, poderá haver anulação das notas de empenho e a rescisão do contrato, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de reincidência, após a primeira, pelos mesmos motivos e de forma absolutamente injustificada, poderá ser aplicada sanção correspondente ao dobro da aplicada por ocasião da incidência anterior, considerada – adicionalmente – a oportunidade da rescisão contratual, haja vista o ônus causado à Administração pela(s) reincidência(s) apontada(s).

PARÁGRAFO QUINTO – Toda e qualquer sanção aplicada à Contratada será, obrigatoriamente, lançada no SICAF.

PARÁGRAFO SEXTO – Da sanção ou penalidade aplicada caberá recurso, em consideração ao direito de ampla defesa e contraditório, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da notificação, dirigido à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993 e suas atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente à segurança da informação, em que ocorra o comprometimento da integridade, disponibilidade ou confidencialidade dos dados, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação ou, ainda, pela não execução do serviço nas condições previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

As partes reconhecem o direito à rescisão administrativa prevista nos arts. 77 a 80 todos da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 78 e 80 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, poderá ensejar a rescisão do presente contrato.

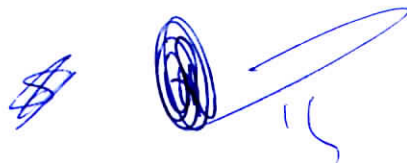
PARÁGRAFO SEGUNDO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO – A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas e cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES

As partes contratantes reconhecem a plena validade jurídica, para todos os fins dos documentos eletrônicos trocados entre si.



CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Capacitação Técnica, Instalação, Configuração:

1.1. Deverá ser fornecido repasse de conhecimento oficial do fabricante na solução aderida;

1.2. O treinamento deverá ser on-site, para a equipe técnica da localidade onde o equipamento for instalado e para a equipe técnica da Contratante principal;

1.3. O treinamento deverá ser ministrado por técnico certificado com certificações técnicas (não comerciais e/ou técnica-comercial) pelo fabricante nos componentes da solução ofertada;

1.4. O treinamento deverá capacitar às equipes locais e as da Contratante principal a operar, configurar, administrar e resolver problemas usuais na solução ofertada, englobando tanto os componentes de hardware quanto de software ofertados;

1.5. O treinamento não poderá ser completamente teórico e ministrado na plataforma ofertada;

1.6. Deverá ser ofertada na modalidade de turma fechada de no mínimo 8 (oito) participantes e com carga horária mínima por módulo da solução de 32 (trinta e duas) horas;

1.7. Deverá ser fornecido material didático completo da solução;

1.8. Deverá ser fornecido certificado de conclusão emitido pelo fabricante;

1.9. Instalação e Configuração

A Contratante disponibilizará o espaço no CPD e refrigeração suficiente para comportar os equipamentos novos a serem adquiridos e os já existentes, assim como, a infraestrutura elétrica até o quadro de energia com capacidades (corrente e tensão) suficientes de suportar todos os equipamentos novos e os já existentes, durante todo o período de instalação e/ou migração. A Contratante se responsabilizará por manter o ambiente que sofrerá intervenção com a última cópia de segurança completa (backup full), realizada e válida.

1.10. A Contratada deverá instalar a solução ofertada nas instalações da Contratante;

1.11. Todas as adequações da rede elétrica que se façam necessárias deverão ser executadas por profissional e/ou empresa credenciados e inscrito no CONFEA/CREA;

1.12. Entende-se por instalação e configuração, para efeito deste projeto;

1.13. Elaboração de projeto de instalação física, elétrica e lógica do equipamento no CDP do local de entrega, que deverá ser previamente aprovado pela equipe de TI da localidade de entrega do equipamento ofertado;

1.14. O projeto de instalações deverá contemplar, no mínimo:

1.14.1. A Contratada deverá ter profissionais treinados em toda a solução ofertada;

1.14.2. A empresa que realizar a implantação deverá ter técnicos treinados em toda a solução ofertada;

1.14.3. Adequação da rede elétrica do ambiente aos requisitos do equipamento e características do ambiente (rede trifásica, monofásica ou outros), englobando fornecimento de materiais (cabeamento elétrico, dutos, tomadas, disjuntores, régua, etc.) necessários ao perfeito funcionamento da solução ofertada, considerando-se como de responsabilidade da Contratada as interferências necessárias a partir da última caixa de distribuição elétrica;

1.14.4. Estratégia de entrada dos equipamentos no CPD, instalação e montagem do mesmo no Rack da Contratante, em seu local definitivo;

1.14.5. Instalação lógica do equipamento, com fornecimento de cabos FC, UTP Cat 6 para as portas GB e CAT 6e para as portas 10 GB, interligando o mesmo às redes SAN FC / iSCSI ou Ethernet, se for o caso, conforme cada solução ofertada;

1.14.6. Proposta de configuração dos equipamentos adquiridos na nova solução, seguindo as melhores práticas de mercado e recomendações do fabricante, visando à migração das configurações dos equipamentos da solução existente na localidade;

1.14.7. Atualização do firmware e patches do equipamento para a última versão validada pelo fabricante;

1.14.8. Configuração de todos os equipamentos adquiridos como componentes da solução ofertada;

1.14.9. Os serviços que eventualmente acarretem risco para os sistemas em produção ou requeiram parada de servidores, equipamentos e rede elétrica, somente poderão ser executados fora de expediente, em horários previamente acordados com a área de TI do local de instalação.

2. Condições de Suporte, Garantia e Manutenção:

2.1. O atendimento pelo fabricante deve estar disponível para os produtos de segurança, disponibilidade e pela combinação de ambos;

2.2. O fabricante deverá disponibilizar 24x7x365 um recurso humano designado para fornecer assistência ao gerenciamento de todos os incidentes de suporte cadastrados junto ao mesmo;

2.3. Deverá ser fornecido um serviço a nível mundial de monitoramento proativo para ameaças de segurança que encaminhe notificações técnicas via email;

2.4. Deverão ser executados por parte do fabricante, relatórios trimestrais referentes ao histórico dos incidentes, independente de seu estado (abertos, fechado e em andamento);

2.5. Deve possibilitar a abertura de chamados de suporte, para no mínimo, os seguintes métodos via telefone, e-mail, "website" do fabricante;

2.6. Todos os prazos para atendimento da garantia começarão a ser contados a partir da abertura do chamado independentemente deste ter sido feito via telefone, e-mail, website do fabricante;

2.7. O período de suporte deve estar diretamente atrelado ao período de garantia da solução;

2.8. Dentro do prazo máximo de solução está compreendido o prazo de atendimento;

2.8.1. Considera-se plenamente solucionado o problema quando restabelecidos os sistemas/serviços sem restrições, ou seja, quando não se tratar de uma solução paliativa.

2.9. Deverá ser emitido um relatório de histórico e revisão de casos, fornecido pelo gerente técnico do fabricante, sob os chamados abertos ou de responsabilidade do fabricante;

2.10. Nos casos em que as manutenções necessitem de paradas da solução, a Contratante deverá ser imediatamente notificada para que se proceda à aprovação da manutenção, ou para que seja agendada nova data, a ser definida pela Contratante, para execução das atividades de manutenção;

2.11. Por questão de segurança, o servidor nunca deverá ser removido da dependência da Contratante com os discos rígidos. Nesse caso, o disco rígido do equipamento deverá ser removido e entregue ao primeiro gestor da dependência da Contratante;

2.12. Durante o período de garantia o fornecedor executará, sem ônus adicionais, correções de falhas (bugs) de hardware e software;

2.13. Durante o período de vigência do contrato a Contratante terá direito, sem ônus adicional, a todas as atualizações de versão e releases dos softwares e firmwares que fazem parte da solução ofertada.

2.14. A Contratada deverá manter um NOC – "Network Operation Center" próprio durante toda a vigência do contrato para os atendimentos de suporte, ou seja, uma equipe operando também em regime 24x7x365, capacitada com processos, procedimentos e atividades relacionadas à monitoração, gerência de falhas, gerência de desempenho, respectivas ações operacionais. Tal NOC deverá atender aos requisitos mínimos de infraestrutura, especificados nos subitens que seguem:

2.14.1. Utilizar sistema de gerenciamento de CFTV, que viabilizem o rastreamento de pessoas dentro do ambiente da Contratada e cujas imagens possam ser recuperadas;

- 2.14.2. Filmar toda a área, mantendo as imagens armazenadas por pelo menos 90 (noventa) dias;
- 2.14.3. Efetuar registro de entrada e saída dos visitantes, com identificação individual, em todos os acessos ao NOC;
- 2.14.4. Possuir solução de monitoramento de disponibilidade e desempenho em seu Centro de Operações de Rede e Segurança;
- 2.14.5. Caso os serviços de gerenciamento e monitoramento não sejam feitos no mesmo espaço físico que o NOC, todos os requisitos devem ser atendidos em todos os locais de prestação desses serviços;
- 2.14.6. O perímetro do NOC deve ser equipado com sensor de intrusão e alarmes contra acesso indevido;
- 2.14.7. Ser vigiado de forma ininterrupta por segurança especializada em regime de 24x7x365;
- 2.14.8. Ter controle de acesso físico ao ambiente do NOC com pelo menos 2 (dois) fatores de autenticação.
- 2.14.9. Funcionar efetivamente em regime 24x7x365 ininterruptamente em regime integral, ou seja, não poderá operar em regime de plantão de equipe.
- 2.14.10. Possuir registro de entrada e saída de pessoas mantidas por pelo menos 90 dias;
- 2.14.11. Possuir sistemas redundantes para armazenamento de dados e alimentação de energia;
- 2.14.12. Possuir estrutura de armazenamento de dados que permita a manutenção dos registros dos eventos relacionados aos serviços contratados por, no mínimo, o prazo do contrato;
- 2.14.13. Ser configurado de forma que a falha de um dos equipamentos isoladamente não interrompa a prestação dos serviços;
- 2.14.14. Ter sistema de provimento ininterrupto de energia elétrica, composto por grupo gerador e UPSs para garantir a transição entre o fornecimento normal de energia e o grupo gerador;
- 2.14.15. Ter componentes de segurança necessários para garantir a preservação dos dados em casos de incêndio e execução de plano de recuperação de catástrofes.
- 2.15. O NOC será a principal interface operacional entre as equipes técnicas de trabalho de ambas as partes;
- 2.14. Canais de Atendimento
- 2.14.1. Será disponibilizado no NOC da Contratada canal de atendimento e chamado técnico 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana através de site na Internet e/ou canal telefônico gratuito 0800;
- 2.14.2. Em caso de indisponibilidade do canal de atendimento disponibilizado, os chamados técnicos poderão ser abertos via email, "website" do fabricante, telefone, etc;
- 2.14.3. O fornecedor possuir e informar página da Internet onde estejam disponíveis drivers atualizados, últimas versões do firmware e demais informações sobre detalhes técnicos dos equipamentos, sem restrições de acesso público ou via cadastramento de pessoas autorizadas pela Contratante para o acesso;
- 2.15. Garantia
- 2.15.1. O fornecedor concederá a Contratante garantia integral durante 12 (doze) meses, "onsite" com atendimento 24 horas por dia e sete dias por semana, a contar da data de homologação do produto, contra qualquer defeito ou problema em toda a solução, incluindo avarias no transporte dos equipamentos até o local de entrega, mesmo ocorrida sua aceitação/aprovação pelo contratante;
- 2.15.2. O fornecedor garante por, no mínimo, 12 (doze) meses o fornecimento dos componentes de hardware e software, para manutenções, suporte técnico ou ampliações, de forma que possam ser mantidas todas as funcionalidades inicialmente contratadas. Caso haja

neste período a descontinuidade de fabricação dos componentes, deve ser também garantida à total compatibilidade dos itens substitutos com os originalmente fornecidos;

2.16. Manutenção

2.16.1. Manutenção corretiva será efetuada sempre que a solução apresente falhas que impeçam o seu funcionamento normal e/ou requeiram a intervenção de técnico especializado;

2.16.2. As manutenções corretivas serão de responsabilidade do fornecedor, sem custos adicionais a Contratante;

2.16.3. Durante o período de garantia, qualquer componente que apresente defeito ou mau funcionamento, sem indicação de solução, deve ser substituído conforme SLA disponibilizado pelo fabricante da solução.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA VINCULAÇÃO

Este contrato está plenamente vinculado ao disposto no correspondente Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 11/2015 do Cmdo da 8ª Região Militar e demais documentos anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, eventualmente cogitados durante a vigência deste contrato, serão considerados à luz da legislação ou normatização aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº 8.666, de 1993, este órgão público designará servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratado especificados na cláusula primeira.

A execução dos serviços será acompanhada por fiscal nomeado pela Contratante, sendo reservado o direito de recusar os serviços e/ou materiais que não estejam de acordo com as especificações contidas no termo de referência.

A fiscalização fará o registro das ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou incorreções observadas.

As decisões e/o providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do contrato deverão ser solicitadas à Administração superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

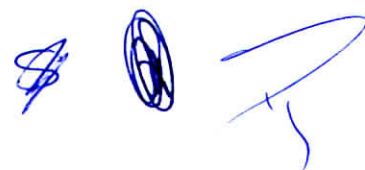
1. A Contratada, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do total contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração contratante.

2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de **0,07% (sete centésimos por cento)** do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de **2% (dois por cento)**.

3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993.

4. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

5. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 5.1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 5.2. prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 5.3. as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;
 - 5.4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.
6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, "b" da IN SLTI/MPOG 02/2008 e alterações posteriores.
7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, contados da data em que for notificada.
10. A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- 10.1. caso fortuito ou força maior;
 - 10.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
 - 10.3. descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
 - 10.4. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
11. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.
12. Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.
13. Caso a Contratada não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts. 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008 e alterações posteriores, conforme obrigação assumida pela contratada.
14. Será considerada extinta a garantia:
- 14.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;



14.2. no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

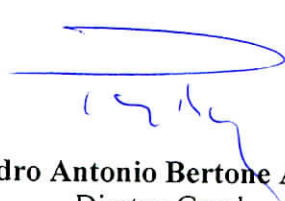
A publicação resumida deste contrato no Diário Oficial da União será providenciada pela Contratante até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo a despesa por sua conta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília-DF, 27 de setembro de 2016.

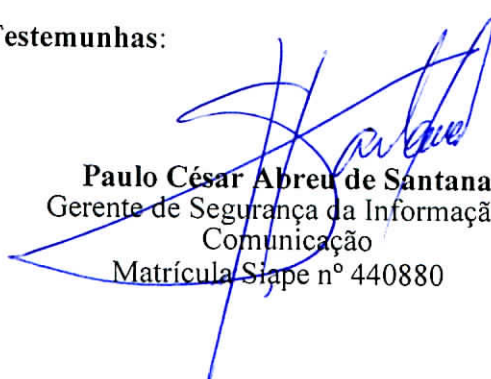


Pedro Antonio Bertone Ataíde
Diretor-Geral
Contratante



Rodrigo Garcia Medeiros
Diretor Executivo
Contratada

Testemunhas:



Paulo César Abreu de Santana
Gerente de Segurança da Informação e
Comunicação
Matrícula Siape nº 440880



Sérgio Luiz de Souza Gouvêa
Agente Administrativo
Matrícula Siape: 0220263

ANEXO 11 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

I – Objeto – Aquisição de Solução de Proteção da Informação.

II. Especificações técnicas mínimas:

Módulo de Gerenciamento de Backup de Dados

1. Possuir uma arquitetura em múltiplas camadas;
2. Camada do serviço de gerência do Backup;
3. Camada de serviço de mídia/unidade de disco de retenção dos dados;
4. Camada de clientes/agentes multiplataforma de backups;
5. Os servidores da solução deverão suportar no mínimo as plataformas abaixo, onde a utilização das mesmas é caracterizada pela instalação dos binários do software, não sendo aceita a simples utilização, como base para virtualização de outro sistema operacional, simulando a instalação dos componentes dentro das plataformas solicitadas, conforme segue:
6. Servidor de gerência deverá ter suporte, no mínimo, para as seguintes plataformas: LINUX e WINDOWS;
7. Servidores de mídia deverão ter suporte, no mínimo, para as seguintes plataformas: LINUX e WINDOWS;
8. Clientes / Agentes de backup deverão ter suporte, no mínimo, para as seguintes plataformas: LINUX e WINDOWS;
9. A gerência e o catálogo do Software de backup deverão ter suporte nas seguintes plataformas: UNIX, LINUX e WINDOWS. Onde, para evitar aumento de complexidade de gestão, não serão aceitos catálogos instalados em máquinas virtuais em plataformas (sistemas operacionais) diferentes da utilizada no servidor de gerência;
10. Ser capaz de gerenciar o backup e o restore de diferentes sistemas operacionais tais como Windows, Linux, Solaris (10 e superiores), AIX (5.3 e superiores) e ambientes virtuais como VMware, vCloud e Hyper-V;
11. Permitir a instalação de vários pontos de armazenamento remotos do sistema de backup - servidores de mídia ou Soluções de Armazenamento do tipo Storage;
12. Possuir mecanismo de reconstrução do catálogo ou banco de dados centralizado em caso de perda do mesmo, sem a necessidade de recatálogo as imagens de backup;
13. Permitir escolher se a criptografia será realizada no agente, possibilitando trafegar os dados de forma já criptografada, como também no servidor de backup;
14. Possibilitar a replicação do catálogo interno em tempo real, para o caso de recuperação de desastre;
15. Possibilitar a reconstrução do catálogo ou banco de dados no caso de perda do mesmo;
16. Permitir a replicação das imagens de backup do servidor de backup para outro servidor, de forma nativa, sem uso de ferramentas de terceiros;
17. Permitir gerenciar automaticamente a replicação de uma imagem de backup desduplicada pela WAN, de um domínio de servidor principal do Backup (Gerenciador) para outro domínio. As imagens de backup ficam disponíveis para recuperação imediata a partir de qualquer domínio ou local global, com impacto mínimo sobre a área de cobertura de armazenamento ou na largura de banda;
18. Permitir distribuição automática de carga entre os servidores de mídia, ou seja, os dados oriundos dos clientes de backup deverão ser distribuídos de forma automática entre os servidores de backup, e em caso de falha de um dos servidores, o cliente automaticamente irá encaminhar seus dados para o outro servidor de backup ativo. Esta funcionalidade deverá ser

nativa do produto, e não pode ser construída com o uso de soluções baseadas em softwares de cluster de terceiros;

19. Possuir a capacidade de criptografar os dados colocados em backup utilizando os algoritmos mais comuns de mercado, que utilizem chaves de, pelo menos, 256 (duzentos e cinquenta e seis) bits;

20. Possuir a capacidade de realizar download e instalação de atualizações, de forma automática, no servidor de backup e clientes;

21. Possuir ambiente de gerenciamento de backup e restore via interface gráfica e linha de comando;

22. Possuir função de agendamento do backup através de calendário;

23. Possuir interface web para gerenciamento, monitoramento e criação de políticas de backup e restore;

24. Possuir capacidade de estabelecer níveis de acesso diferenciados e configuráveis para atividades de administração e operação do software de backup;

25. Permitir a programação de tarefas de backup automatizadas em que sejam definidos prazos de retenção dos arquivos;

26. Possuir função para definição de prioridades de execução de Jobs de backup;

27. Suportar interface gráfica e linha de comando;

28. Possuir a função de Backup sintético que permite a criação de uma única imagem de backup a partir de um backup full e qualquer quantidade de backups incrementais. O restore será efetuado da nova imagem full sintética;

29. Suportar a distribuição de carga entre os servidores de backup da solução;

30. Em caso de falha de um dos servidores de backup, o cliente automaticamente irá encaminhar seus dados através de outro servidor de backup ativo;

31. Deverá estar implementada a configuração de servidores em cluster para promover alta disponibilidade dos serviços de gerenciamento. A implementação do cluster deverá ser possível pelo menos para as plataformas , HP-UX, Red Hat, Solaris (SPARC e x86), SuSE, VMware e Windows;

32. Possuir políticas de ciclo de vida nativas, gerenciar camadas de armazenamento e transferir automaticamente os dados de backup entre camadas através do seu ciclo de vida;

33. Realizar backups completos, incrementais e diferenciais;

34. Permitir cópia e restauração completa e parcial para qualquer das plataformas a seguir:

35. Windows Server 2003 e 2008 (32 e 64 bits);

36. Red Hat Enterprise Linux 5 e superiores;

37. SUSE Enterprise Linux 11;

38. Unix (Solaris, AIX e HP-UX);

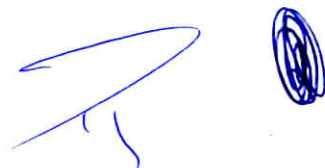
39. Permitir que sejam realizados backups em disco dos servidores listados no item anterior através de um único servidor de backup;

40. Permitir a realização do backup completo de servidor para recuperação de desastres;

41. Permitir restaurar o backup de recuperação de desastres para hardware diferente do original - para ambiente Windows;

42. Permitir o controle da banda de tráfego de rede durante a execução do backup e/ou do restore;

43. Suportar integração com OST (OpenStorage) Disk Appliances através de OpenStorage API;

Handwritten signature in blue ink and a circular stamp or seal to its right.

44. Possuir a função de backup sintético que permita a criação de uma única imagem de backup a partir de um backup completo e qualquer quantidade de backups incrementais, sem movimentação de dados. O restore será efetuado a partir da nova imagem completa sintética;
45. Ser capaz de escrever múltiplos fluxos de dados provenientes de servidores distintos (multiplexação), divididos em blocos de tamanhos constantes em um único dispositivo físico de gravação (disco e fita);
46. Ser capaz de dividir o fluxo de dados proveniente de um servidor em vários dispositivos de gravação, por exemplo, fitas (multiplex streams);
47. Ser capaz de recuperar dados para servidores diferentes do equipamento de origem;
48. Ser capaz de utilizar qualquer tecnologia utilizada pela Solução de Armazenamento como destino dos backups, seja armazenamento diretamente anexado (DAS), armazenamento em rede NAS ou rede SAN;
49. Possuir a função de Disk Staging, ou seja, que permita o envio dos dados para disco e posteriormente do disco para outro tipo de mídia (disco ou fita);
50. Permitir que Logical Unit Numbers (LUNs) sejam apresentadas aos servidores da camada de mídia como destino para realização de backups;
51. Permitir o compartilhamento de LUNs entre vários servidores de mídia de mesmo sistema operacional;
52. Realizar backup e restore de file systems montados em dispositivos Network-Attached Storage (NAS) através do suporte ao protocolo NDMP versão 4 ou superiores;
53. Realizar backup on-line em Sistema de Gerenciamento de Banco de Dados Microsoft SQL Server 2008 e superiores;
54. Realizar backup on-line em Sistema de Gerenciamento de Banco de Dados Oracle 10g e superiores;
55. Suportar backup de máquinas virtuais;
56. Permitir que seja possível restaurar, de forma granular, os arquivos pertencentes a uma máquina virtual, bem como restaurar uma máquina virtual completa, sem a necessidade de scripts. As tarefas de backup/recovery devem ser realizadas via interface gráfica;
57. Possuir suporte a backup de máquinas virtuais VMWARE ESX 4.0 ou superior através de vStorage API com as seguintes características:
58. Permitir que em através uma única tarefa de backup (single pass) seja possível restaurar de forma granular os arquivos pertencentes a uma máquina virtual, bem como restaurar uma máquina virtual completa, sem a necessidade de scripts;
59. Permitir que as tarefas de backup/recovery sejam realizadas via interface gráfica, sem a necessidade de scripts;
60. Suportar a realização do backup sem a necessidade de geração de snapshot;
61. Permitir backup BLIB (Block Level Incremental Backup e Restore) e FLIB (File Level Incremental Backup e Restore);
62. Prover otimização do backup e recursos (tape / disco), permitindo que somente blocos utilizados sejam copiados no processo de backup, excluindo espaços em branco ou blocos excluídos;
63. Permitir fazer backup e restore granular de arquivos e aplicações em ambientes virtualizados Vmware, sem a necessidade de agentes instalados nos servidores virtualizados;
64. Permitir o descobrimento automático das máquinas virtuais nos ambientes Vmware;
65. Possuir suporte a backup de máquinas virtuais Hyper-V;

66. Permitir o backup e restore de volumes Hyper-V do tipo CSV (Cluster Shared Volume);
67. Permitir o descobrimento automático das máquinas virtuais nos ambientes VMware e Hyper-V;
68. Suportar o backup on-line de base de dados do Microsoft Exchange Server 2003, 2007 e superior;
69. Suportar o backup on-line de base de dados Exchange 2013 e que através de um único processo/imagem de backup, seja possível restaurar a própria base de dados e recuperar granularmente uma única mensagem, sem a necessidade de se voltar a base de dados inteira;
70. Suportar restore granular de uma única mensagem da Information Store do Microsoft Exchange Server 2007, 2010 e 2013, sem necessidade de backup brick-level;
71. Suportar a DAG (DataBase Availability Groups) do MS Exchange 2010 e 2013;
72. Suportar o backup on line do Windows Server 2008 Active Directory e superiores;
73. Suportar restore completo do Windows Server 2008 Active Directory e superiores;
74. Suportar restore granular de objetos e de propriedades individuais de objetos do Windows Server 2008 Active Directory e superiores;
75. Possuir algoritmo de deduplicação global, realizando o backup de blocos de arquivos idênticos em disco uma única vez, seja de servidores clientes físicos ou virtuais, mesmo em localidades remotas;
76. Possuir algoritmo de deduplicação na origem, ou seja, os blocos de arquivos idênticos a blocos já salvos não deverão trafegar pela rede entre o servidor cliente e servidor de backup;
77. Permitir misturar tamanhos diferentes de blocos, de acordo com o tipo de dado, dentro do mesmo "pool" de deduplicação, de forma automática determinada pela solução, sem a necessidade de implementar scripts;
78. A funcionalidade de deduplicação de dados deverá ser licenciada por volume de dados em TB (terabytes);
79. Permitir a execução automática, controlada pelo processo de backup e restauração, de scripts ou arquivos de lote criados pelo administrador;
80. Permitir a replicação do catálogo do servidor de backup, de forma nativa, sem uso de ferramentas externas;
81. Todas as funcionalidades da Solução de Gerenciamento de Backup devem estar ativas e disponíveis para instalação imediata, independentemente da quantidade de servidores, sistemas operacionais ou aplicações que serão protegidas;
82. Não deverá haver limitações quanto ao número e tamanho de: Tape Library, Virtual Tape Library, unidades leitoras de fitas e áreas em disco que servirão como armazenamento das informações protegidas;
83. Todos os agentes ou módulos de backup on-line de aplicações e bancos de dados deverão estar disponíveis imediatamente para utilização;
84. Permitir a emissão de relatório com as seguintes características técnicas:
85. Monitorar a utilização de recursos, identificando restrições associadas a aplicativos específicos;
86. Permitir gerar relatórios customizados de volume de backup realizados por período, por localidade, custo por GB, tendência de crescimento, porcentagem de backups realizados de máquinas físicas e virtuais, porcentagem de dados deduplicados e por uso dos tape drives;
87. Permitir gerar relatórios customizáveis de atividades de restore realizados por período, por localidade, custo por GB, volume de restore, quantidade de arquivos restaurados,

tendência de crescimento, percentagem de restore realizados de máquinas físicas e virtuais, percentagem de Jobs realizados com sucesso e com erros;

88. Permitir exportar os relatórios para formato HTML ou outro formato portátil de visualização amigável;

89. Permitir a personalização das exibições de dados e fornecendo contexto para os relatórios de backup como linha de negócios, domínio de backup e aplicativos;

90. Compatível com os seguintes softwares: Symantec Netbackup, EMC Networker, IBM TSM, Symantec BackupExec, Symantec Enterprise Vault e CommVault Galaxi, todos nas suas versões mais atualizadas;

91. Permitir identificar tendências de crescimento a partir da coleta de dados históricos;

92. Permitir a emissão de relatórios que incluam dados da solução de arquivamento, além da de backup;

93. Todos os componentes necessários para backup Server-free, via rede SAN e redes de dados devem estar disponíveis e ativos para utilização no momento e na quantidade necessárias, durante a vigência do contrato;

94. Suportar backup utilizando a tecnologia de backup off-host com as seguintes características:

95. Criar snapshot da base de dados, fazer a quebra do snapshot, exportar o snapshot para um servidor de backup que realizará o backup do clone sem impacto para o servidor de produção;

96. Ser configurável via interface gráfica do software de backup sem o uso de scripts ou linha de comando para controle do backup;

97. A solução de backup deverá permitir a verificação da integridade dos dados armazenados através de algoritmos de checksum e/ou autocorreção;

98. Permitir realizar restauração, através de um único backup, de Máquina virtual completa ou Arquivos de dentro da máquina virtual;

99. Deve ser possível restaurar os dados diretamente das cópias replicadas, sem a necessidade de restaurar para o appliance inicial;

100. Possibilitar a reconstrução do catálogo no caso de perda do mesmo;

101. O gerenciamento das políticas de backup deve ser centralizado e via interface gráfica;

102. Possuir capacidade de estabelecer níveis de acesso diferenciados e configuráveis para atividades de administração e operação do software de backup;

103. Permitir integração do controle de acesso com sistemas de diretório NIS, NIS+ e Active Directory;

104. Possuir mecanismo de auditoria, permitindo a emissão de relatórios onde conste, no mínimo, as seguintes informações:

105. Data e hora da operação, Usuário que realizou a operação, Ação realizada (em caso de modificação de configurações, informar qual a configuração anterior e a modificação realizada);

106. Auditoria e controle de acesso devem ser funcionais para operações realizadas via interface gráfica e linha de comando.

107. A solução deve permitir o agendamento de Jobs de backup, sem utilização de utilitários de agendamento dos hosts;

108. Deve prover relatórios gerenciais de backup com no mínimo as seguintes informações: backups com sucesso, backups com falha, volume de backup realizado, restores

com sucesso, restores com falha, volume de restore realizado, clientes de backup configurados, ocupação no destino de backup;

109. Deve suportar operações de backup e restore em paralelo;
110. Deve prover monitoramento via interface gráfica e em tempo real dos Jobs sendo executados;
111. Deve prover acesso à interface de gerenciamento via GUI e CLI;
112. Deve possuir logs dos Jobs;
113. Deverá fazer uso de banco de dados relacional para guardar o catálogo de Jobs, arquivos e mídias dos backups, podendo ser um banco proprietário da solução;
114. Deverá ser possível encadear Jobs para que um só comece após outro ter terminado;
115. Suportar backup e restore de máquinas virtuais em VMware e Hyper-V, suportando backup de guest e backup de imagem;
116. Deve permitir iniciar a execução de uma máquina virtual diretamente a partir do seu arquivo de backup, sem a necessidade de esperar o término do processo de restauração;
117. Deve possibilitar através da integração nativa com a plataforma de virtualização VMware, que uma máquina virtual seja colocada em produção pelo VCenter a partir de sua imagem de backup, bastando apenas o acionamento da funcionalidade do VMotion para realocação da máquina virtual no datastore de produção da VMware;
118. Deve possuir funcionalidade para seleção automática de máquinas virtuais através de consultas personalizadas ao vCenter;
119. Suportar restore individual de arquivos e diretórios das máquinas virtuais;
120. Suportar integração com VMware através do vStorage API;
121. Suportar uso da funcionalidade CBT (Change Block Tracking) da VMware para as operações de backup;
122. Deve suportar no mínimo 40 jobs simultâneos para backup de máquinas virtuais;
123. A solução deverá ser compatível e possuir clientes e módulo de backup para os ambientes Windows 2003/2008, vSphere 5.x, Hyper-V, Oracle Linux, Red Hat Linux, SUSE Linux, Ubuntu, CentOS, FreeBSD;
124. Suportar backup do Oracle Database, também na arquitetura Oracle RAC, através do RMAN;
125. Deve possuir funcionalidade para descoberta automática de instancias Oracle através de consultas periódicas aos clientes de bancos de dados;
126. A funcionalidade de descoberta automática de instancias deve ser capaz de gerar os scripts RMAN no momento de execução do backup;
127. Suportar backup do MS-Exchange, com possibilidade de restore granular, ou seja, de e-mails únicos e também de caixa postal de algum usuário;
128. Suportar backup do Microsoft Active Directory, com possibilidade de restore granular, ou seja, restauração de todo um diretório, de objetos selecionados e até de atributos individuais;
129. Permitir a execução de backups do tipo sintético otimizado (funcionalidade que permite criar uma imagem full a partir dos backups incrementais sem movimentação de dados);
130. Permitir a verificação da integridade do conteúdo das fitas por software;
131. Permitir liberação das fitas magnéticas quando todos os arquivos contidos nas mesmas tenham suas datas de retenção expiradas. As fitas liberadas devem ficar disponíveis automaticamente para uso de outras tarefas de backup;

132. Suportar integração com OST (OpenStorage) Deduplication Appliances através de OpenStorage API;

133. Possuir a capacidade de realizar backup de Servidores de Arquivos no formato eternamente incremental, realizando somente a leitura dos metadados presentes no Sistema de Arquivos evitando assim a leitura completa dos arquivos existentes no servidor. Após a realização de cada backup, este deve ser automaticamente sintetizado para que seja gerada a visão FULL de restore;

134. Possuir a capacidade de Gerenciar software de snapshot de storages EMC, HDS, NetApp, HP e IBM com o intuito de automatizar o processo de agendamento de cópias "snapshot" e montagem no servidor de "off-host" backup;

135. A solução deve contemplar número ilimitado de clientes e módulos para backup para todos os ambientes descritos;

136. Implementar monitoramento e administração remotos da solução de backup a partir de qualquer servidor ou estação de trabalho Windows;

137. Possibilitar verificação e checagem de consistência de base de dados no intuito de garantir a integridade dos dados;

138. Deverá enviar notificações, quando configurado, dos eventos pelo menos por e-mail;

139. Permitir a compressão dos dados antes de transferir do cliente para o servidor de backup;

140. Possuir a Capacidade de Desduplicação Global de Dados no nível de segmentos e blocos de dados repetidos, entre ambientes Físicos e Virtuais;

141. Possuir capacidade de realizar Desduplicação de Dados na camada no Cliente, Servidor de Backup e Appliances de Desduplicação;

142. Permitir ativar o recurso de desduplicação em volumes apresentados via SAN, DAS e iSCSI para servidores Windows, Linux e Unix;

143. Possuir a capacidade de Replicação de Dados entre Pools de desduplicação de maneira otimizada, enviando somente blocos únicos;

144. Possuir a capacidade de realizar balanceamento de carga entre servidores de Desduplicação;

145. Possuir a capacidade de criptografar os dados armazenados de forma desduplicada;

146. Possuir funcionalidade de "disk staging", onde os backups são direcionados para uma área em disco e, eventualmente, migrados para uma fita;

147. Deve ser possível que, depois de um backup full inicial, os backups subsequentes sejam feitos apenas através do envio das diferenças desduplicadas e que esses backups sejam consolidados como se fossem um backup full com a última data de envio;

148. Deve possuir a funcionalidade de backup com duplicação dos dados simultânea entre mídias distintas para envio a cofre;

